



PROCESSO	:	249416/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
PROCEDENTE	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESCRIÇÃO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS POR PARTE DE DIVERSOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Agravo** interposto pelo ex-Prefeito de Lambari D'Oeste-MT, Edvaldo Alves dos Santos e pelos ex-Secretários Municipais, José Santana Leite, Gumercindo da Silva Neves, Edneia Bento Gonçalves e Lurdes de Azevedo Carvalho, em desfavor do Julgamento Singular 314/SR/2022, o qual conheceu e julgou procedente Representação de Natureza Interna.

Após a supervisão dos trabalhos realizados, considerando as informações apresentadas na instrução, acolho a sugestão técnica de **não provimento do Agravo**.

No intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa 12/2016-TP-TCE/MT, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por essa Corte de Contas.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 21/06/2022.

Maurício Barbosa de Freitas
Supervisor de Fiscalização
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

